SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av Augusto Franco, 3150, - Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP 49097-670

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD 30/2026 - SES

Aracaju, 12 de agosto de 2026

Secretaria ou Órgão Requisitante: DIAD/SES
Responsável pela Demanda: Sayonara Almeida de Jesus
Matrícula: E-mail:sayonara.jesus@saude.se.gov.br
Telefone:(79) 3226-8349

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I "a" e "c", do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Situação atual

O Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho – HUSE constitui-se como a maior unidade hospitalar pública do Estado, sendo referência em atendimentos de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde;

No contexto assistencial, destaca-se que a unidade se encontra apta para o atendimento integral da paciente **Maria Hortência da Conceição**, atualmente **internada na Ala D 4.2 do HUSE, portadora de Síndrome de Fournier com lesão complexa extensa em região perianal, profunda com granulação e esfacelos**;

Diante da condição clínica apresentada, há indicação médica formal para utilização da terapia por pressão negativa, como medida essencial ao adequado manejo da ferida complexa. A referida terapia contribui significativamente para a otimização do processo de cicatrização, atuando por meio da remoção de exsudato, redução de edema local, melhora da perfusão sanguínea e estímulo à formação de tecido de granulação;

Adicionalmente, a utilização do Curativo por Pressão Negativa (CPN) favorece a redução do tempo de internação hospitalar, promovendo a desospitalização mais célere e segura, bem como diminuindo o risco de complicações clínicas associadas;

Considerando a gravidade do quadro, a extensão da lesão e o risco de agravamento clínico, evidencia-se a necessidade de aquisição do CPN em caráter urgente, conforme prescrição médica anexa, a fim de garantir a continuidade da assistência adequada e eficiente à paciente.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

A assistência hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a Política Nacional de Atenção Hospitalar – PNHOSP (Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013), deve ser organizada a partir das necessidades da população, de modo a garantir atendimento integral aos usuários, com apoio de equipe multiprofissional, assegurando a qualidade da assistência prestada, a regulação do acesso e a segurança do paciente;

Adicionalmente, a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), cujo objetivo é contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos, por meio da implementação de práticas seguras e da redução de riscos assistenciais;

Ressalta-se, ainda, que a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Nesse contexto, a constante busca pela ampliação e qualificação dos serviços ofertados na Rede Estadual de Saúde de Sergipe reforça a necessidade de incorporação de tecnologias que promovam maior efetividade assistencial e segurança ao paciente;

A utilização do Curativo por Pressão Negativa (CPN) apresenta-se como recurso terapêutico essencial para o tratamento de feridas complexas e crônicas, promovendo ambiente controlado que favorece a cicatrização por meio da remoção de exsudato, redução do edema, melhora da perfusão sanguínea e estímulo à formação de tecido de granulação;

Além disso, o uso do CPN contribui significativamente para a redução do risco de infecções, diminuição da dor, bem como para a redução do tempo de internação hospitalar, refletindo positivamente na otimização dos recursos públicos e na eficiência da assistência prestada;

A tecnologia é amplamente recomendada em protocolos clínicos para o tratamento de feridas cirúrgicas complexas, lesões extensas, úlceras por pressão e demais condições que demandam cuidados avançados;

No caso em questão, trata-se da paciente **Maria Hortência da Conceição (Cartão SUS nº 704 0083 1135 8262)**, com indicação médica formal para utilização da terapia por pressão negativa, conforme documentação anexa, em razão de quadro clínico que exige intervenção especializada e imediata;

Dessa forma, a aquisição do Curativo por Pressão Negativa (CPN), justifica-se em caráter urgente, a fim de garantir a continuidade da assistência, prevenir agravamento do quadro clínico, evitar complicações e promover a recuperação adequada da paciente;

Ressalta-se que, embora motivada por situação clínica específica, a presente demanda atende ao interesse público, ao assegurar assistência eficaz, segura e resolutiva no âmbito do SUS;

A ausência do referido insumo poderá acarretar prejuízos significativos à evolução clínica, com risco de agravamento do quadro, prolongamento da internação e possíveis danos irreversíveis ao processo de reabilitação.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

A demanda possui **caráter imediato e não continuado**, decorrente de necessidade assistencial específica identificada no momento.

1.4 Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a utilização do Curativo por Pressão Negativa (CPN), também denominado terapia por pressão negativa, consiste na promoção de condições ideais para o tratamento de feridas complexas, visando maior efetividade clínica e segurança assistencial;

Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- **Aceleração do processo de cicatrização:** o CPN promove ambiente controlado e úmido, estimulando a formação de tecido de granulação e favorecendo a evolução da ferida;
- **Redução do edema local:** a aplicação de pressão negativa possibilita a remoção do excesso de líquido intersticial, contribuindo para a diminuição do inchaço na área afetada;
- **Drenagem eficiente de exsudato e detritos:** o sistema auxilia na remoção contínua de secreções, resíduos celulares e microrganismos, mantendo o leito da ferida limpo e adequado para cicatrização;
- **Melhora da perfusão sanguínea local:** a terapia estimula a microcirculação, favorecendo a oxigenação e a nutrição dos tecidos;
- **Redução do risco de infecção:** ao controlar o ambiente da ferida e reduzir a carga microbiana, diminui-se a probabilidade de infecções;
- **Diminuição progressiva da área da lesão:** a pressão negativa favorece a aproximação das bordas da ferida, contribuindo para sua redução;
- **Proteção e maior conforto ao paciente:** o curativo atua como barreira física contra agentes externos, além de proporcionar melhor manejo clínico da ferida.

Dessa forma, a aquisição do Curativo por Pressão Negativa (CPN) mostra-se fundamental para garantir tratamento adequado, eficaz e seguro, em conformidade com as boas práticas assistenciais e diretrizes clínicas aplicáveis ao manejo de feridas complexas.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)

O quantitativo foi estimado com base na **prescrição e avaliação da equipe assistencial responsável pelo caso clínico**, considerando o tempo previsto para 30 dias de utilização da terapia.

LOTE 1 CURATIVO E RESERVATÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	I-GESP	QUANTIDADE

1	**Curativo de espuma poliuretano estéril, com prata e/ou associado a prata** nanocristalina, utilizado com sistemas de terapia de feridas por pressão negativa (TFPN), projetado para tratar feridas complexas, agudas, crônicas e queimaduras. Ela remove fluidos e infecções, promovendo um ambiente úmido que auxilia na cicatrização. Medindo aproximadamente: **M: 20 cm X 12,5 cm X 3**	Unidade	469342-6	16
2	**RESERVATÓRIO**, para coleta de exsudato, utilizado em curativo de pressão negativa, capacidade dê 800 a 1000 ml compatível ao equipamento, com gel granulado	Unidade	469346-9	8

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, "d" do Decreto Estadual nº 342/2023)

Dada a urgência do quadro clínico, recomenda-se que o atendimento da demanda ocorra **em caráter imediato**, tão logo concluídos os trâmites administrativos necessário.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

Os materiais solicitados deverão ser entregue no **Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE**, **Setor OPME/Centro Cirúrgico/HUSE**, que fica localizado na AV. Tancredo Neves nº7501, Bairro capucho, CEP: CEP 49.095-00 – Aracaju/SE.

FISCAL: Priscilla Alcântara dos Santos

CPF: XXX.645.XXX-91

Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Almeida de Jesus**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 12/08/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.se.gov.br/documento_conferir, informando o código verificador **0249801** e o código CRC **E13D8947**.